

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

DISPENSA Nº 021/2022-PMI/SEMED-D.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL EBENEZER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARAPÉ-MIRI/PA

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA

Portaria da Constituição da CPL;

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício da Secretaria Mun. de Educação em anexo a Proposta de Locação do proprietário;	6. Autuação;
2. Avaliação mercadológica;	7. Processo de Dispensa;
3. Ofício 03/2022, informe de melhorias na escola;	8. Minuta de contrato;
4. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	10. Documentos do imóvel e do representante;
5. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	11. Parecer jurídico.
6. Autorização de abertura do processo;	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Educação indicou para a contratação do imóvel pertencente a **IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA (05.566.013/0001-46)**, devido atender as necessidades para a instalação da já citada Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação;
3. A Engenheira Civil do Município procedeu com a Avaliação Mercadológica indicando o valor de mercado para a Locação.
4. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;
5. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela contratação.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 10 de agosto de 2022.